



CONTRATO Nº 01/2022

A **FARMÁCIA DO IPAM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Valquíria Vaccari, inscrita no CPF nº. 480.122.460-15, residente e domiciliada neste Município, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Somar – Coleta e Transporte de Produtos e Resíduos Perigosos Ltda, CNPJ sob o nº , 07.081.225/0001-69, com sede na Rua Maximiliano Adami Rodrigues, nº 171, bairro Santa Catarina, CEP 95030-830, Fone: (54) 3223-6608, no Município de Caxias do Sul, representada neste ato pelos sócios administradores, Sra. ADRIANA ESCHER, portadora do CPF 566.970.580-72 e Sr. MARCO AURÉLIO LONGHI, portador do CPF 420.711.860-87, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº13.303/2016 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Decreto Municipal 18364/16, vinculando-se ainda à solicitação de abertura de processo licitatório constante no processo administrativo nº. 11/2021, dentre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa para prestação de serviços de COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL dos resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSS) e medicamentos**, nos parâmetros que determinam a Lei Estadual nº 13.905 de 10 de janeiro de 2012, Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, Resolução da Diretoria Coligada -RDC nº 222/2018 da ANVISA, normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) , Lei Municipal nº 7888, de 29 de outubro de 2014, e demais legislações vigentes, a serem realizados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

2.1.1 Coletar, transportar e destinar os resíduos ao destino final, executando os serviços em conformidade com o previsto no contrato e na legislação pertinente.

2.1.2 Fornecer à **CONTRATANTE** embalagens de material rígido e apropriados para armazenamento dos resíduos, nos termos da legislação.

2.1.3 A **CONTRATANTE** emitirá Nota Fiscal de saída e Manifesto de Transporte para a **CONTRATADA** para todas as coletas de resíduos realizadas.



2.1.4 O manifesto de transporte deverá ser devolvido à **CONTRATANTE** até a próxima coleta a ser realizada, devidamente carimbado pelo local de destino dos resíduos.

2.1.5 A **CONTRATADA** efetuará a coleta dos resíduos mensalmente de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, conforme data previamente estipulada entre as partes, em horário comercial, sem limite de peso ou de embalagens no endereço da **CONTRATANTE**.

2.1.6 Prestar esclarecimentos e informações, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

2.2 Qualquer alteração de endereço, desde que na cidade de Caxias do Sul, não alterará o valor contratado.

2.3 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará o preço mensal de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) pela prestação dos serviços, conforme proposta formulada pela **CONTRATADA**.

3.2 O preço contratado não inclui o fornecimento das embalagens impermeáveis, resistentes a punctura e à ruptura a serem utilizados na execução dos serviços os quais serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento mensal será efetuado, conforme Cláusula Terceira, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e da documentação constante na Cláusula 4.2.

4.1.1 O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, bem como no término do contrato, será proporcionalmente ao número de dias de serviços efetivamente prestados. O pagamento ocorrerá por intermédio de boleto bancário que deverá ser emitido pela **CONTRATADA**.

4.2 O pagamento será efetuado, comprovada por intermédio de planilha fornecida pela **CONTRATADA**, devidamente preenchida, contendo as seguintes informações:

4.2.1 Descritivo do serviço realizado;



4.2.2 Data, hora inicial e final;

4.2.3 Quantidade de funcionários da **CONTRATADA** que realizaram os serviços; e

4.2.4 Assinatura do funcionário da **CONTRATANTE** que acompanhou a execução dos serviços.

4.3 As faturas ou notas fiscais serão submetidas à aprovação pelo Setor de Manutenções e Serviços da **CONTRATANTE** para conferência.

4.3.1 Os documentos fiscais que não forem aprovados, conjuntamente à manifestação que motivar a rejeição, serão devolvidos à **CONTRATADA** no prazo de até 05 (cinco) dias, contadas de seu recebimento, para a realização das correções.

4.4 Com exceção do pagamento do primeiro mês, os demais meses somente serão pagos após apresentação da seguinte documentação:

4.4.1 Guia de recolhimento do FGTS e do pagamento do INSS, acompanhados da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP referentes ao mês anterior ao da apresentação da Nota Fiscal;

4.4.2 Cópia do comprovante de pagamento de salário (contracheque assinado) dos funcionários que prestam serviços à **CONTRATANTE** referentes ao mês anterior ao da apresentação da Nota Fiscal;

4.4.3 Certidão Negativa de Débito do INSS, do FGTS e da Fazenda Municipal da sede da **CONTRATADA**;

4.4.4 Ao término ou rescisão do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentar cópia dos contracheques ou, conforme o caso, das eventuais rescisões que vierem a acontecer com o fim deste, bem como comprovantes de recolhimento de FGTS e do INSS, acompanhados da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, pertinentes ao último mês de prestação dos serviços, relativos aos funcionários que prestam serviços à **CONTRATANTE**.

4.5 A inadimplência **CONTRATADA** em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

4.6 Em caso de reclamatória trabalhista ajuizada contra a **CONTRATADA** e que a **CONTRATANTE** seja incluída no polo passivo da demanda, poderão ser retidos, até a baixa e extinção do processo, os valores suficientes a garantir eventual condenação.



4.7 Em caso de não pagamento pela **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, no prazo estabelecido, o valor devido será corrigido pelo índice IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) até o efetivo pagamento.

4.8 A **CONTRATANTE** não pagará qualquer remuneração ou ressarcimento de custos ou despesas decorrentes de fornecimento do objeto contratado que não tenha sido prévia e expressamente requerido e aprovado.

4.9 No pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.2 A contratação poderá ser objeto de acréscimos ou supressões, conforme art. 81, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 No caso de prorrogação do presente contrato, a correção monetária do valor proposto se dará, depois de decorridos 12 meses da vigência deste, pelo **IPCA - IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A **CONTRATANTE** se obrigará a prestar os serviços constantes na Cláusula Segunda – Do objeto, observadas as especificações constantes neste contrato anexos e legislação pertinente aos serviços prestados.

7.2. Os serviços ocorrerão na Farmácia do IPAM S.A., sita a Rua Pinheiro Machado, 2281, e filiais, caso venham a serem abertas.

7.3. Os serviços serão solicitados via telefone ou e-mail pelos setores de Controle de Estoque da **CONTRATANTE**.

7.4. Após o término dos trabalhos será apresentado um relatório dos serviços prestados, constantes no pedido, que será assinado pelo responsável do setor requisitante desta Farmácia.



7.5. Quando da verificação que os serviços não atendem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

7.6 A **CONTRATADA** coletará os resíduos (RSS) provenientes da atividade da **CONTRATANTE** e destinará os mesmos ao aterro PRO AMBIENTE IND. E COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS E RESÍDUOS IND. LTDA, inscrita no CNPJ 97.512.065/0001-58, localizada na Estrada Abel de Souza Rosa, 3700, na cidade de Gravataí, para tratamento e disposição final de resíduos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 Para o acompanhamento dos serviços, a **CONTRATADA** designará funcionário (ANEXO I da Minuta Contratual) que irá supervisionar cada etapa realizada.

8.2 A **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto que não esteja em atendimento às especificações contidas no presente Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**, a refazer os serviços realizados que apresentem desconformidades, vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de não entrega do objeto.

8.2.1. Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no presente contrato, garantida a defesa prévia.

8.3 O recebimento e aceite do objeto contratual não exime a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeição, qualidade, segurança e compatibilidade do serviço com o fim a que se destinam.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Caberá à **CONTRATANTE** exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratual.

9.1.1. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

9.1.2. A existência e atuação de controle da qualidade do objeto contratado em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne à qualidade das mesmas e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

9.1.3. Reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de recusar o recebimento do objeto contratado que não atenda às especificações e/ou não atenda as condições mínimas de qualidade exigíveis, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazê-lo, sem qualquer ônus adicional.



9.1.4. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento lhe asseguram, a tolerância por parte da **CONTRATANTE** quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Solicitar a realização dos serviços contratados, quando houver necessidade, responsabilizando-se pela comunicação à **CONTRATADA**.

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso as suas instalações, acompanhado por funcionário da **CONTRATANTE**, nas datas e nos horários dos referidos serviços.

10.1.3. Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado.

10.1.4. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas no presente contrato.

10.1.5. Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.

10.1.6. Caso o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A **CONTRATADA**, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

11.1.1. Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato.

11.1.2. Possuir equipamentos, materiais e veículos necessários à execução dos serviços contratados, bem como, colocar à disposição da **CONTRATANTE** pessoal apto a executar os serviços, no que tange à capacidade técnica, idoneidade e competência.

11.1.2.1. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão se apresentar portando crachás de identificação e equipamentos de segurança – EPI's, uniformes e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços, sendo o fornecimento e fiscalização da utilização dos mesmos de responsabilidade da **CONTRATADA**.



11.1.2.2. Durante a execução dos trabalhos deverão ser observadas as recomendações técnicas da ABNT, NBR e dos órgãos e legislação competentes.

11.1.2.3. Caso a **CONTRATANTE** verifique que o procedimento está sendo executado de forma irregular, notificará a **CONTRATADA**, podendo, conforme a gravidade, interromper a execução dos serviços, passível de aplicação de penalidade de multa, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

11.1.3. Arcar com todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, sociais, comerciais, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, custos/remuneração de pessoal, alimentação, estadia e hospedagem, transporte, equipamentos, maquinários, ferramentas, uniformes, equipamentos de segurança (EPI's) e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

11.1.4. Assumir a inteira responsabilidade por riscos pertinentes à atividade, inclusive os referentes a acidentes de trabalho, responsabilizando-se por reparar ou indenizar os danos que forem causados aos seus funcionários, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do uso indevido de produtos, equipamentos, máquinas, materiais ou falha na execução dos serviços, por ato culposo ou doloso por parte da **CONTRATADA** ou de seus empregados, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.1.5. Assegurar livre acesso e acompanhamento da **CONTRATANTE** a todas as etapas dos serviços em andamento.

11.1.6. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

11.1.7. Disponibilizar um número de telefone celular para localização rápida do responsável pelos serviços.

11.1.7.1. A **CONTRATADA** deverá informar qualquer mudança de endereço, telefone ou outros dados.

11.1.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo apresentar a documentação sempre que for solicitado pela **CONTRATANTE**.

11.1.9. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a **CONTRATANTE** pelos empregados da **CONTRATADA**, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a **CONTRATANTE** no



processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato.

11.1.9.1 Em caso de reclamatória trabalhista contra a **CONTRATADA** em que a **CONTRATANTE** seja incluída no polo passivo da demanda, poderão ser retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

11.1.10. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, e demais obrigações decorrentes da execução do serviço contratado.

11.1.11. Vistoriar a licença de operação emitida pela FEPAM referente ao local de destinação final dos resíduos, devendo comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** sobre qualquer fato que esteja desconforme com a legislação vigente, com a finalidade de ser providenciado novo local devidamente licenciado, para tratamento e disposição final dos resíduos.

11.1.13 Prestar esclarecimentos e informações, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1 À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas no art. 83 e incisos da Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 19078/2017, nas seguintes situações, dentre outras:

12.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, quando da ocorrência de faltas consideradas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem danos e/ou prejuízos a **CONTRATANTE**.

12.1.2. MULTAS:

12.1.2.1. No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato anual, em caso de atraso injustificado na execução do objeto;

12.1.2.2. No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de execução do objeto em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e seus Anexos – Termo de Referência;

12.1.2.3. No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato anual, em caso de não execução parcial do objeto, de forma reiterada, devidamente notificada a **CONTRATADA**;

12.1.2.4 No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato anual, em caso de infringência injustificada de quaisquer outras cláusulas previstas no instrumento convocatório e/ou contratual;

12.1.3. RESCISÃO antecipada do Contrato;



12.1.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e contratação com a Farmácia do IPAM S.A., pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

12.1.4.1. Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.1.4.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados;

12.1.4.3 Apresentar documentação falsa;

12.1.4.4 Ensejar o retardamento de entrega do objeto;

12.1.4.5 Falhar na entrega do objeto deste Contrato;

12.1.4.6 Fraudar a entrega do objeto deste Contrato;

12.1.4.7 Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública na Lei 12.846/2013.

12.1.4.2.1. Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

12.3 O valor das multas eventualmente aplicada contra a **CONTRATADA** será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

12.4 O prazo das sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a Farmácia do IPAM S.A. terá início a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interposição judicial, nos seguintes casos:

13.1.1. No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados;



13.1.2. Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução satisfatória ao Contrato;

13.1.3. Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação, recuperação judicial ou dissolução;

13.1.4. Quando ocorrerem razões de interesse público;

13.1.5. No vencimento do presente contrato, não havendo a prorrogação da vigência contratual;

13.1.6. Quando for a CONTRATADA advertida por mais de 03(três) vezes durante a vigência deste contrato, bem como nas situações mencionadas na Cláusula 12 deste Contrato.

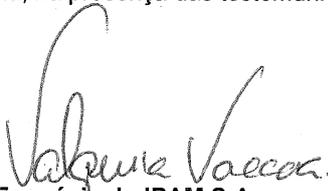
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos conforme as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016.

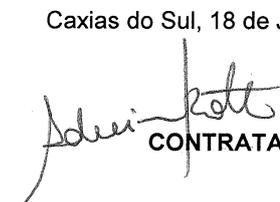
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

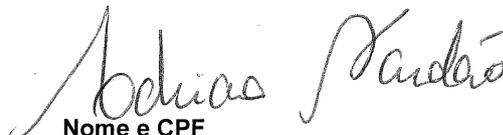

Farmácia do IPAM S.A.
Valquíria Vaccari
Diretora Presidente

Caxias do Sul, 18 de Janeiro de 2022.


CONTRATADA 

Testemunhas:


Dismete Coussseau
43942801087
Nome e CPF


Nome e CPF

64212084015